

Lei nº 268

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Município de Santa Leopoldina, através do Poder Executivo, para antecipar receita orçamentaria do corrente exercício financeiro e respeitadas as normas da Resolução nº 92 de 1970, do Senado Federal, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo SA, destinado a custear prioritariamente, a execução imediata do pagamento de vencimentos, proventos, salários e de todos os benefícios atrasados dos servidores municipais usando o saldo, se se verificar, na liquidação de outros compromissos vencidos iradiáveis.

Artº 2º - O valor da operação de crédito a que se refere o artigo anterior, é de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o seu prazo com o encerramento do exercício financeiro, bem como o prazo de 30 dias para sua liquidação.

Art.º 3º - Na realização da operação de crédito, o Poder Executivo pode obrigar o Município, mediante contrato, emissão de títulos cambiais e assinatura de outros documentos necessários a concretização e segurança do empréstimo.

Art.º 4º - Ainda em cumprimento e garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar a Instituição Financeira credora, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica, nos termos da Lei.

Art.º 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Santa Leopoldina, aos 29 de Março de 1972

Luiz Paulo
Prefeito Municipal

Delada e Publicada da Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo

Neza Maria Mauk -
p.º - Secretário